LEI Nº 2.461/97, DE 07 DE MAIO DE 1997

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.078/2004

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS".

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio ambiente – FMMA, com o objetivo de custear projetos de programas de preservação, de recuperação e de melhoria daqualidade do meio ambiente no Município de Anápolis.~~

~~**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem autonomia financeira e administrativa, e seus recursos serão destinados de conformidades com o artigo 1º.~~

~~**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, as receitas provenientes de:~~

~~I – Dotações orçamentárias;~~

~~II – O produto da arrecadação de multas por infrações e normas ambientais;~~

~~III – O produto da remuneração pelos sérvios prestados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, aos requerentes de licença, autorizações ambientais, e outraspertinentes às suas atribuições legais;~~

~~IV – Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e paraestatais;~~

~~V – Créditos advindos de coordenação em dinheiro, oriundos de indenizações e multas judiciais, nos termos da Lei Federal nº 7 347 de 24 de julho de 1 985;~~

~~VI – Produto decorrente de acordos, convênios, contratos, consórcios e recursos provenientes de ajuda e cooperação entre órgão ou entidades públicas e privadas;~~

~~VII – Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;~~

~~VIII – Recursos resultantes de doações legados, subvenções, auxílios e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber~~

pessoasfísicas, jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

IX – Doações e recursos de outras origens.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, serão geridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e aplicadosem projetos e estudos para melhoria de qualidade do meio ambiente, propostos pela SEMMA e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Anápolis – COMDEMA,previstos na Política Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A SEMMA poderá utilizar dos recursos do FMMA, com autorização do COMDEMA, para a contratação de prestadores de serviços e consultorias eaquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades ambientais;

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do FMMA, na qual preverá todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do fundo, compreendendoos procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação dos recursos, através do COMDEMA, de Auditorias e do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de Maio de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPALDario

Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO